



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 74/2025

Itanhaém, 24 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 25/02/2025

9h 41 min

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a extinção de funções de confiança que especifica e altera os Anexos IV e V integrantes da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025.

Cuida a propositura, inicialmente, de propor a extinção das funções de confiança de Chefe de Seção de Almoxarifado (Secretaria de Saúde) e de Chefe de Seção de Patrimônio e Controle da Frota Escolar (Secretaria de Educação), constantes do Subanexo II do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, cuja existência não mais se justifica porquanto as correspondentes unidades administrativas não mais integram a estrutura organizacional de Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo sido suprimidas pela recente Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica.

A par disso, a propositura em pauta propõe também alterações nos Anexos IV e V integrantes da citada Lei Complementar nº 247, de 2025, tendo por escopo suprimir do aludido Anexo IV as funções de confiança de Chefe de Seção de Análise de Projetos e de Chefe de Seção de Controle de Pessoal e do Anexo V 2 (duas) funções de confiança de Chefe de Seção de Controle de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A supressão da função de confiança de Chefe de Seção de Análise de Projetos, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 247, de 2025, justifica-se na medida em que a correspondente unidade administrativa não foi criada pela Lei nº 4.784, de 2025.

Por sua vez, a supressão das funções de confiança de Chefe de Seção de Controle de Pessoal, constantes dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 247, de 2025, visam expurgar do texto do citado diploma legal evidente erro material nele existente, desde o seu nascedouro, na medida em que o Anexo IV, desnecessária e equivocadamente, arrola, dentre as funções de confiança a serem criadas, uma de Chefe de Seção de Controle de Pessoal e, concomitantemente, o Anexo V prevê, também de forma desnecessária e equivocada, a extinção de 2 (duas) funções de confiança com idêntica denominação - Chefe de Seção de Controle de Pessoal.

Inequivoco, portanto, o erro material existente, que necessita ser corrigido.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Guerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003100330039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a extinção das funções de confiança que especifica e altera os Anexos IV e V integrantes da Lei Complementar nº 247, de 4 de fevereiro de 2025.”

Art. 1º Ficam extintas, na data da publicação desta Lei Complementar, as seguintes funções de confiança constantes do Subanexo II – Função de Chefia do Anexo 2A – Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008:

I - 1 (uma) de Chefe de Seção de Almoxarifado -
Secretaria de Saúde;

II - 1 (uma) de Chefe de Seção de Patrimônio e Controle
da Frota Escolar.

Art. 2º Ficam suprimidas:

I - do Anexo IV integrante da Lei Complementar nº 247,
de 4 de fevereiro de 2025, as seguintes funções de confiança:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção de Análise de Projetos;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção de Controle de Pessoal;

II - do Anexo V integrante da Lei Complementar nº 247,
de 4 de fevereiro de 2025, 2 (duas) de Chefe de Seção de Controle de Pessoal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de fevereiro de
2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003100330039003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 25/02/2025 10:19

Checksum: **5F2A9FA594CA536FF2DAE7D9A0410A1D362B874A19EAAD5CEC78C5A0AFF44D3D**